

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar por unanimidade o uso dos recursos de medida socioeducativa com custeios e melhoramentos do aparelho executor de medida socioeducativa, Centro de Referência Especializado de Assistência Social — CREAS.

Art. 20. Aprovar por unanimidade o uso dos recursos restantes de emendas parlamentares para uso em aprimoramento do SUAS, em aquisições de materiais permanentes e custeios para os serviços da Assistência Social.

Art. 30. Aprovado por unanimidade o ingresso da atual vice presidente Sr.a Maria Solange de Medeiros para o cargo de presidente do CMAS. Devido ao pedido de afastamento da atual presidente Juliana Pereira da Silva, sendo este apreciado e aceito pelos presentes. Conselho Municipal de Assistência Social de Carnaíba — PE — CMAS.

Art. 40. Aprovado por unanimidade o encaminhamento dos documentos anteriores à 2018, 5 (cinco) anos atrás, ao almoxarifado municipal para incineração dos quais não se tenha mais uso ou utilidade para esta repartição de acordo com a Lei 10.406/02, art. 206, 50, I. do Código Civil.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Carnaíba-PE, 30 de outubro de 2023.

**Publicado por:**  
Nadson Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**D3B16866

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CASINHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS**  
**PORTARIA N.º 463 DE 09 DE AGOSTO DE 2023**  
**(REPUBLICAÇÃO)**

Dispõe sobre a rescisão contratual e aplicação da sanção administrativa de empresa contratada pela Municipalidade, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO as provas produzidas no PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO N.º 08/2023, onde figurou como investigada a empresa CPM CONSTRUTORA LTDA, que foi vencedora do Processo Licitatório N.º 00040/2022. Tomada de Preço N.º 00002/2022, no âmbito do contrato 00080/2022- CPL, firmado em 08/09/2022 – objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de pavimentação asfáltica na estrada de acesso a Areia de Chatinha no Município de Casinhas. No valor de R\$ 1.742.581,65 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

CONSIDERANDO o inteiro teor do Relatório da Comissão PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO N.º 08/2023, que concluiu pela comprovação da infração administrativa praticada pela empresa CPM CONSTRUTORA LTDA, ao não proceder a entrega de serviços de pavimentação asfáltica na estrada de acesso a Areia de Chatinha no Município de Casinhas. No valor de R\$ 1.742.581,65, ônus que estava obrigada a cumprir através de contrato administrativo n.º 00080/2022- CPL - Processo Licitatório n.º 00040/2022. Tomada de Preço N.º 00002/2022, assinado em 08/09/2022.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 8.666/93, que prevê a possibilidade da aplicação de sanções administrativas em desfavor de empresas que contratam com a Administração Pública que cometam infrações administrativas;

CONSIDERANDO o caráter pedagógico e punitivo das sanções administrativas, bem como, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Rescindir, por justo motivo, o contrato administrativo n.º 00080/2022-CPL, firmado pela Prefeitura Municipal de Casinhas, junto a empresa CPM CONSTRUTORA LTDA, ROD BR 423, s/n, Centro – Jupi – PE, CNPJ N.º 05.545.366/0001-60.

**Art. 2º** Aplicar a empresa CPM CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ N.º 05.545.366/0001-60, em virtude do apurado no PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO N.º 08/2023, as seguintes sanções administrativas:

I - ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;

II APLICAÇÃO DE MULTA DE R\$ 55.762,61 (cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos) que corresponde a 3,2% do valor do contrato (R\$ 1.742.581,65 x 3,2%), devidamente corrigido, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, desde o dia 28/11/2022, sete dias após a correção do planilhado, que era a data prevista para o início das obras após a correção da planilha, que em 22/11/2023;

III- SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 02 ANOS de participação em licitação e, pelo mesmo prazo, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de Casinhas, seus órgãos, institutos e Fundações.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa, 09 de agosto de 2023.

**Republicada em 30 de outubro de 2023 por erro material**

**JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Claudeni Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**1297D3A6

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CEDRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO**  
**PREFEITO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Licitatório n.º. 012/2023 Pregão Eletrônico n.º 005/2023 CONTRATO N.º 009/2023 TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS. O Município de Cedro, Estado do Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.361.219/0001-32, com sede na Rua Sete de Setembro, N.º 68, Centro, Cedro- PE, representado neste ato pelo Gestora Municipal a Sra. MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, inscrita no CIC/MF sob o n.º 611.377.584-49, Identidade no 3.417.490 SDS/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 47, Casa Forte, na cidade de Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.542.612/0001-90, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, portador(a) do CPF n.º 377.377.244-00 e Identidade sob o n.º 2.377.431 SSP/PE e OAB/PE n.º 11.338, apenas denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório n.º. 012/2023, modalidade Pregão Eletrônico n.º. 005/2023 e pelas condições que estipulam a seguir. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Contratação de empresa para prestação de serviço de Consultoria, Gestão Jurídica, Assessoria Administrativa e Financeira e Capacitação para operacionalização de todas as ações inerentes ao processo de compensação previdenciária, prevista na Lei Federal n.º 9.796/1999, incluindo-se implementação, recuperação do estoque, treinamento de servidores e judicialização para ampliação do período prescricional e/ou dos critérios de correção/remuneração e

eventuais indenizações pelo atraso das obrigações federais visando capacitar os servidores públicos e operacionalizar a COMPREV — Compensação Previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cedro PARÁGRAFO ÚNICO - Integridade e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 005/2023 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO 2.1 - O percentual estimado deste contrato é de 8,1%, (oito virgula um por cento) de honorários, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA. 2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais. 2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA 3.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO 4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21. 4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas. 4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Cedro e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas. 4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Cedro, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço. 4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Cedro. 4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA. 4.3 – O Município de Cedro poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado: a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Cedro. b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida. c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha prejudicar as atividades do Município de Cedro. d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Cedro quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos. e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis. 5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão. 5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela

CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA5.3.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Elemento: 3.3.90.39.00. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obrigase, ainda, a empresa vencedora a: 7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Cedro, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos. 7.2. Executar o serviço do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao Fundo de Previdência do Município de Cedro. 7.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado. 7.4. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento. 7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante. 7.6. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado. 7.7. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação. 7.8. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes. 7.9. Seguir as diretrizes técnicas da Prefeitura Municipal, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e o padrão mínimo da defesa dos direitos, sendo que esta se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários; 7.10. Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações, que deverão ser preenchidos corretamente e instruídos com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido; 7.11. Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades administrativas e forenses, se necessário; 7.12. Comparecer em reuniões internas da Prefeitura Municipal sempre que convocado; 7.13. Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Prefeitura Municipal e da sua atividade profissional contratada; 7.14. ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Prefeitura Municipal, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo; 7.15. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21. 8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital. 8.3. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente. 8.4. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste. 8.5. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais. 8.6. Exercer a fiscalização da execução do trabalho; 8.7. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades

necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência; CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO 9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos do Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização. 9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES 10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções: a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Cedro, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição. b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição. c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto. d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição. e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21; f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21; 10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163. 10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO 11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE DOS ATOS 12.1 Conforme dispõe o art. 94, da Lei Federal nº 14.133, o contrato e de eventuais aditivos serão publicados na AMUPE PE, seguinte a sua assinatura. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 115, 118 e 119 de 2023 bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Processo Licitatório nº 012/2023 Pregão Eletrônico nº 005/2023. 13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO 14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Flores/Pernambuco, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Cedro, 03 de outubro de 2023.

**MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**

Prefeita Municipal  
Município de Cedro

Monteiro e Monteiro Advogados Associados  
**BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**  
Representante Legal Contratada

**Publicado por:**

João Paulo Silva

**Código Identificador:**A414A7C2

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMCA 015/2023**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMCA 015/23**

**Processo Adm: Nº PMCA 027/2023**

**Objeto:** Aquisição de livros didáticos e paradidáticos com material de apoio pedagógico, destinados aos alunos do Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e EJA – Educação de Jovens e Adultos.

Empresas vencedoras valor total: R\$625.812,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e oitocentos e doze reais); **EDITORA LUME LTDA ME** (37569205000100) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5 e 6 no valor total de R\$625.812,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e oitocentos e doze reais).

CHÃ DE ALEGRIA - PE, 31 de outubro de 2023

**ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES**

Conductor de Processos

**Publicado por:**

Alyson Marcilio de Freitas Mendes

**Código Identificador:**8D7098B6

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**RESULTADO FINAL - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**  
**- AGRICULTURA FAMILIAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

**RESULTADO FINAL**

A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o resultado da Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Cumpridas todas as formalidades da Lei, por atender a todas as exigências do Edital, da Resolução FNDE 06/2020 e por se enquadrar nos critérios de prioridade constantes no Manual do PNAE para a Agricultura Familiar, ficaram credenciados para fornecimento: DAVID TAVARES DE LIRA NETO; credenciado para fornecimento dos itens 01, 05 e 09, nas quantidades constantes no projeto de venda com o valor total de R\$ 37.730,00 (trinta e sete mil setecentos e trinta reais); WANDERSON CARLOS MOREIRA DE LIMA, credenciado para fornecimento dos itens 05, 06 e 09, nas quantidades constantes no projeto de venda com o valor total de R\$ 37.217,00 (trinta e sete mil duzentos e dezessete reais); MARIA DO SOCORRO SANTOS GONÇALVES, credenciado para fornecimento dos itens 05, 06 e 09, nas quantidades constantes no projeto de venda com o valor total de R\$ 37.670,60 (trinta e sete mil seiscentos e setenta reais e sessenta centavos); JOSÉ SÉRGIO CORREIA DE SANTANA, credenciado para fornecimento dos itens 02, 03, 04, 05 e 06, nas quantidades constantes no projeto de venda com o valor total de R\$ 37.723,90 (trinta e sete mil setecentos e vinte e três reais e noventa centavos); JOSÉ WALDEMIRO DE SERRA MOREIRA, credenciado para fornecimento dos itens 02, 05 e 06, nas quantidades constantes no projeto de venda com o valor total de R\$ 37.572,40 (trinta e sete mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta reais); ANTÔNIO MARINHO FALCÃO, credenciado para fornecimento dos itens 02, 04, 07 e 08, nas quantidades constantes no projeto de venda com o valor total de R\$ 37.928,20 (trinta e sete mil setecentos noventa e vinte e oito reais e vinte centavos); AGUINALDO BERNARDO DE LIMA, credenciado para fornecimento dos itens 01, 02 e 05, nas quantidades constantes no projeto de venda com o valor total de R\$ 37.690,00 (trinta e sete mil seiscentos e noventa reais). O valor total é de R\$ 263.532,10 (duzentos e sessenta e três mil quinhentos e trinta e dois reais e dez centavos). Fica aberto o prazo recursal conforme estabelecido no Art. 109, Inciso I, alínea b) da Lei 8.666/93 e alterações, contados da data desta publicação.

Chã de Alegria, 31 de outubro de 2023.